

POLÍTICA PARA PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES



Coopanest-SE
Cooperativa dos Anestesiologistas de Sergipe

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos no recrutamento, na organização e patrocínio de eventos e nas demais atividades da cooperativa para evitar circunstâncias de exposição ao conflito de interesses.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Coopanst-SE como organização, aos seus cooperados, a todos os colaboradores de qualquer nível hierárquico e a todos os terceiros que atuam em nome ou no interesse da cooperativa.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1 CONFLITO DE INTERESSES:** circunstância em que colaborador ou cooperado prioriza interesse próprio em detrimento do da Cooperativa, podendo gerar impactos negativos à operação.
- 3.2 RECRUTAMENTO E SELEÇÃO:** processo de escolha de novos colaboradores ou parceiros de negócios.
- 3.3 AMIZADE ÍNTIMA:** pressupõe relacionamento contínuo e próximo, que pode ser traduzido por componentes objetivos, como, por exemplo - mas não apenas - visitar a residência, compartilhar de atividades de lazer, apadrinhar filhos ou uniões.
- 3.4 PARENTESCO:** cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta (pais, filhos, avós, netos, bisavós e bisnetos), colateral (irmãos, tios e sobrinhos) ou por afinidade (da família do cônjuge), até o terceiro grau.
- 3.5 BRINDES:** itens sem valor comercial, utilizados para promover uma marca, como por exemplo, mas não apenas: cadernos, canetas, canecas, calendários, agendas, chaveiros, bonés e camisetas, entre outros.
- 3.6 HOSPITALIDADES:** oferecimento, mediante pagamento direto, de amenidades/gentilezas como - por exemplo, mas não somente - hospedagem, almoço, transporte, entre outros.
- 3.7 PRESENTES:** itens (objetos) que possuem valor comercial, e que não possuam caráter promocional, como - por exemplo, mas não apenas - vinhos, cestas de Natal, jóias, entre outros.
- 3.8 AGENTE PÚBLICO:** toda pessoa natural que exerce, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e empresas integrantes da Administração Pública Direta e Indireta.
- 3.9 PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP):** detentores, nos últimos cinco anos, de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, ocupantes de cargo de Ministro de Estado ou equivalente, de Presidente, Vice-Presidente e Diretor de entidades da administração pública indireta, membros do CNJ, STF, STJ, TST, TRT, TRE, TSE, Tribunais de Justiça Estaduais, CNMP, membros dos Tribunais de Contas e demais pessoas listadas no art. 1º, §1º, da Resolução Coaf nº 40/2021.
-

4. DIRETRIZES GERAIS

Os relacionamentos internos e externos da cooperativa devem ser pautados na ética, na transparência, neutralidade, isonomia de tratamento e de acordo com a legislação aplicável em todas as interfaces e negociações, podendo-se considerar um potencial conflito de interesse as seguintes hipóteses:

- Colaborador que apresenta vínculo de parentesco ou de amizade íntima com seu superior hierárquico ou par;
- Colaborador que apresenta vínculo de parentesco ou de amizade íntima com indivíduos pertencentes ao quadro de cooperados e diretores, de empresas parceiras de negócios ou concorrentes;
- Cooperado que apresenta vínculo de parentesco ou de amizade íntima com indivíduos pertencentes ao quadro de diretores, de empresas parceiras de negócios ou concorrentes;
- Colaborador ou cooperado que beneficia ou favorece, de forma irregular, parceiro de negócio ou terceiro do setor público ou privado, direta ou indiretamente;
- Colaborador que tenha segundo emprego ou preste consultoria a outras organizações da mesma natureza da Cooperativa, tratando-se tanto de outra Cooperativa como de outra entidade médica.

5. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. Nos processos de recrutamento e seleção não será oferecida nenhuma vantagem ou favorecimento a candidatos que tenham relacionamento de parentesco ou amizade íntima com diretores, cooperados e colaboradores.

5.1.2. É dever de todos os colaboradores e cooperados que possuam relacionamento de parentesco ou amizade íntima com algum dos candidatos a declaração imediata do conflito de interesses, o que pode ser feito por meio do canal de reportes - neste caso com a necessária identificação do reportante-, via e-mail ou verbalmente a um dos membros do Comitê de Compliance.

5.2. RECRUTAMENTO DE NOVOS COLABORADORES

5.2.1. No processo de recrutamento de novos colaboradores, não se recomenda a contratação de candidatos que apresentem relação de parentesco ou amizade íntima com colaboradores da área para a qual estão sendo considerados.

5.2.2. A tomada de decisão quanto à contratação de pessoas que possuam tal grau de parentesco/amizade - contrariamente à recomendação geral de compliance - é exercida exclusivamente pela Diretoria; porém, caso se configure alguma circunstância de conflito, não poderá ser atribuída ao Comitê de Compliance.

5.2.3. Admite-se a indicação de colaboradores por cooperados ou outros colaboradores com quem possuam vínculo de parentesco ou de amizade íntima, devendo o vínculo estar prévia e obrigatoriamente declarado por uma das partes (colaborador ou parceiro de negócio) ao Comitê de Compliance.

5.2.4. Em todas as ocasiões, os mais altos padrões de ética serão observados, seguindo processos e avaliações objetivas e imparciais, inclusive com a certificação de que a pessoa indicada não terá relação de subordinação com a pessoa que o/a indicou.

5.3. INDICAÇÃO DE SELEÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS

5.3.2. Não é recomendada a contratação de parceiros de negócios que possuam vínculo de parentesco ou de amizade íntima com cooperados ou colaboradores.

5.3.3. A tomada de decisão quanto à contratação de empresa que possuam tal grau de parentesco/amizade - contrariamente à recomendação geral de compliance - é exercida exclusivamente pela Diretoria; porém, caso se configure alguma circunstância de conflito, não poderá ser atribuída ao Comitê de Compliance.

6. AGENTES PÚBLICOS

6.1. A qualquer tempo, o relacionamento com agentes públicos seguirá o disposto na Política de Interação com Órgãos Públicos e Pessoas Expostas Politicamente.

6.2. É dever de todos os colaboradores e cooperados que possuam relacionamento de parentesco ou amizade íntima com agentes públicos a declaração imediata do potencial conflito de interesses, especialmente daqueles com poder decisório relativo às seguintes situações:

- Negociação de contratos de credenciamento;
- Negociação de honorários em geral;
- Contratação e demissão de colaboradores.

6.2.1. A comunicação pode ser feita por meio do canal de reportes, neste caso necessariamente com a identificação do reportante - via e-mail ou verbalmente para um membro do Comitê de Compliance.

6.3. Caso existam indicações realizadas por agentes públicos para a contratação de colaboradores, parceiros de negócios e demais terceiros relacionados, estas deverão ser notificadas ao Comitê de Compliance, que emitirá parecer sobre a matéria antes da efetiva contratação, tendo-se a recomendação geral e prévia de evitar contratação de pessoas indicadas por agentes públicos, sujeito à avaliação do caso a caso.

7. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS CORPORATIVAS

7.1. É estritamente proibido o oferecimento ou a concessão de presentes a Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente e Pessoas Relacionadas.

- 7.2. É permitida a concessão e aceitação de brindes até o limite de R\$ 200,00 (duzentos) reais, desde que em conformidade com as legislações, federal, estadual, municipal e normas internas aplicáveis à parte destinatária, prevalecendo a regra mais restritiva, caso exista mais de uma.
- 7.3 É permitida a concessão e/ou aceitação de hospitalidades e cortesias corporativas, desde que para fins profissionais diretamente relacionados às atividades da Coop anest-SE, e previamente submetido à autorização da Diretoria, com comunicação ao Compliance.
- 7.3.1. Essa concessão e/ou aceitação não é recomendada se concedida durante um processo de negociação.

8. COMUNICAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

- 8.1. O conflito de interesses poderá ser declarado ou reportado por colaboradores ou parceiros de negócios pelo Canal de Reportes, por e-mail ou verbalmente ao Comitê de Compliance, que armazenará e deliberará sobre a matéria.
- 8.2. Diretores, cooperados ou colaboradores que tenham declarado um conflito de interesses em determinado processo de recrutamento ou seleção serão afastados do processo, para prevenir que os interesses da cooperativa sejam preteridos.
- 8.3. Caso a deliberação verse a respeito de relações de parentesco ou amizade íntima entre colaboradores de um mesmo setor da cooperativa, contratados em momento anterior à vigência desta política, caberá ao Comitê de Compliance recomendar a realocação de um dos colaboradores, e à Diretoria, a decisão sobre a pertinência da recomendação.
- 8.4. Caso a deliberação verse a respeito da participação de colaborador como sócio-administrador de alguma empresa ou em segundo emprego, e sendo decidido pelo Comitê que tal relacionamento não configura conflito de interesses com a Coop anest-SE, caberá ao colaborador a assinatura de um termo de Declaração de Compatibilidade de Funções e Carga Horária da cooperativa.

9. EXCEÇÕES

Quaisquer exceções às regras previstas por esta política deverão ser objeto de análise concreta pelo Comitê de Compliance e de aprovação pela Diretoria.
